



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1 – DO PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.205.806.0001-88, através de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris nomeado pela Portaria Nº 04, de 03 de janeiro de 2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, **objetivando a seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento de ração, materiais de higiene e medicamentos para os cães do canil da Guarda Municipal de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – Realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal nº 452/10, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h30min do dia 12 DE JULHO DE 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h30min do dia 12 DE JULHO DE 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 12 DE JULHO DE 2022.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

1.2.1 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.2.3 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Descrição Detalhada do Objeto;
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III - Modelo de proposta;
- ANEXO IV – Declarações Unificadas;
- ANEXO V – Declaração contendo informações para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pre-



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



gão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de prego eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.4 – O sistema de prego eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.5 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Prefeitura Municipal de Toledo, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (er.bll.org.br).

1.6 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 do Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste prego é a **contratação de empresa para fornecimento de ração, materiais de higiene e medicamentos para os cães do canil da Guarda Municipal de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.1 – A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do ANEXO I (Descrição detalhada dos objetos) e/ou ANEXO II (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	16360	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.30.06.00	Do Exercício
2022	16360	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.30.18.00	Do Exercício
2022	16360	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

4.3 – É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV (Declarações Unificadas), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 – A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

5.12 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.13 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.13.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.13.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.13.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.13.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.13.5 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.13.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.14 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) *Valor unitário;*

b) Marca/Modelo (quando houver).

Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, por tratar-se de indústria, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 8.3 do edital.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a FORNECEDORA.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

7.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



indicados no Termo de Referência.

7.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa FORNECEDORA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

8.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

8.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*.

8.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12 -

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

8.14 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

8.15 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

8.16 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

8.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a)** No País;
- b)** Por empresas brasileiras;
- c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1 - § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

9.10 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.10.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

10.2 - Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da FORNECEDORA ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme item 10.7.

10.5 - Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

a) Ausência de elevação dos encargos do particular;

b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

10.6 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

10.7 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.7.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 10.7.

10.8 - Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

10.8.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.9 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.10 - Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



10.11 - Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido. Em caso de mora, a requerente deverá primeiramente efetuar o fornecimento dos produtos das notas de empenhos emitidas e recebidas pelo fornecedor.

11 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes hipóteses:

I – pela Administração, quando:

- a)** O proponente que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
- b)** O proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c)** A FORNECEDORA que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei N° 8666/93;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II – pelo Proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.3 - Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

11.4 - A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.5 - Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada, no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.1.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5 – Ressalvado o benefício concedidos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6 – Habilitação jurídica:

12.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.6.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.6.7 – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

12.6.8 – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.6.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7 – Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.7.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.7.2.1 - Quando não for possível apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, em função da atividade desenvolvida, a empresa deverá apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, sendo necessária a apresentação de pelo menos uma das provas de inscrições solicitadas.

12.7.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

12.7.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do *link* <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

12.7.7– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do [link http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.8 – Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

12.8.2 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no Anexo IV (Declarações Unificadas) **e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial**, constando o Regime de Enquadramento da empresa, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

12.8.3 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):

12.9.1 – O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade** que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;**
- c) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130**, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- d) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

12.11 – Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

Obs.: Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.12 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



de justificativa.

12.13.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.16 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.17 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.17.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.18 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital.

14.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à FORNECEDORA, se for o caso.

14.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a FORNECEDORA.

14.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

17.6 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

18.1 – Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

18.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

18.3 – A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.

18.4 - Os prazos de que tratam o item 19, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FORNECEDORA

20.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da FORNECEDORA são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a FORNECEDORA que:

a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução da ATA de Registro de Preços, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa FORNECEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar a ATA de Registro de Preços, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

22.2 - A FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a FORNECEDORA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

22.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da FORNECEDORA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

22.6 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

22.7 - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Paraná, CEP: 85900-110.

23.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Pregoeiro, pelo e-mail comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Toledo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Toledo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9 - Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Toledo-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, no 3º andar do Paço Municipal, na cidade de Toledo, estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

25.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.13 - O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 16.546,76 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

25.14 - Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art.5, poderão utilizar o SICAF para fins habilitatórios.

25.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Toledo, 15 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento de ração, materiais de higiene e medicamentos para os cães do canil da Guarda Municipal de Toledo.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54802	Inseticida e acaricida com longa duração de ação, contra carrapatos e e pulgas, proporcionando 12 semanas de proteção, para cães de 20 a 40 kg. Acondicionado em pipeta de no mínimo 3,5 ml para uso tópico. Composição: 1000 mg de Fluralaner.	8,00	PIP	350,00	2.800,00
TOTAL						2.800,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48289	Ração para cães adultos de grande porte do tipo Super Premium. Apresentação em sacas de 15 a 30 Kg Conforme especificações constantes no Termo de Referência.	900,00	KG	13,22	11.898,00
TOTAL						11.898,00
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	47959	Ração para cães de porte grande, filhote, qualidade super Premium. Apresentação em sacas de 15 a 30 Kg. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.	90,00	KG	13,66	1.229,40
TOTAL						1.229,40



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Lote: 4 - Lote 004

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25010	Shampoo para cães e gatos Sem sal e parabenos. Apresentação em galão de 5 litros.	8,00	GL	77,42	619,36
TOTAL						619,36



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 1355/2022 – Município

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento de ração, materiais de higiene e medicamentos para os cães do canil da Guarda Municipal de Toledo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o Decreto Nº 234/2006 que criou o Canil da Guarda Municipal e importância da utilização de cães adestrados nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de Toledo.

2.2 Considerando o atendimento das necessidades de alimentação com qualidade aos cães do Canil da Guarda Municipal de Toledo, bem como zelar por sua higiene e limpeza mantendo-os limpos e higienizados.

2.3 Considerando a necessidade de aplicação de inseticida e acaricida no Canil, de forma periódica, a fim de combater carrapatos e pulgas e consequentemente combater as doenças causadas por esses agentes biológicos nocivos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal.

3.2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.3 Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na **modalidade Pregão, do tipo menor preço por item**, em conformidade com a lei mencionada.

3.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será por item.

5. DOS VALORES DOS PRODUTOS

5.1 Conforme planilha abaixo:

Código	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
48289	Ração para cães adultos de grande porte do tipo Super Premium. Apresentação em sacas de 15 a 30 Kg. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.	KG	900,00	R\$ 13,22	R\$ 11.898,00
47959	Ração para cães de grande porte, filhote, qualidade Super Premium. Apresentação em sacas de 15 a 30 Kg. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.	KG	90,00	R\$ 13,66	R\$ 1.229,40



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



25010	Shampoo para cães e gatos. Sem sal e parabenos. Apresentação em galão de 5 litros.	GL	8	R\$ 77,42	R\$ 619,36
54802	Inseticida e acaricida com longa duração de ação, contra carrapatos e pulgas, proporcionando 12 semanas de proteção para cães de 20 a 40 kg. Acondicionado em pipeta de no mínimo 3,5 ml para uso tópico. Composição: 1000mg de Fluralaner.	PIP	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
Valor Total					R\$ 16.546,76

5.2 O documento Cotação de Preços nº 0346/2022 apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para obter os valores máximos das solicitações.

5.2.1 Os valores máximos resultaram de ampla pesquisa no Sistema de Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo, o qual foi extraído de uma cesta de preços com as inserções que caracterizam uma similaridade com a projeção de compra do Município e cotações com fornecedores, conforme documentos anexos.

5.2.2 O documento cotação de preços nº 0346/2022 apresenta como fornecedor 9611-3 MUNICÍPIO DE TOLEDO, ao qual foram atribuídos os valores máximos para os itens.

5.2.3 A cotação apresenta a última contratação efetivada pelo município, conforme a indicação de “último preço praticado pela entidade”, para os itens códigos 48289 e 47959.

5.2.4 A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise crítica de item a item, optando-se pela média ou menor preço dos valores coletados no mercado e nas pesquisas realizadas.

5.3 Para apuração e formação de preços formou-se uma Cesta de preços aceitáveis, a qual foi analisada de forma crítica, em especial quando havia grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 Ração para cães adultos de grande porte do Tipo Super Premium (Item código nº 48289)

6.1.1 Composto por no mínimo: Farinha de vísceras de aves, milho moído, farelo de trigo, farinha de carne e osso de bovinos, óleo de aves, hidrolisado de fígado de aves e miúdos de suínos, farelo de glúten de milho-60, cloreto de sódio, linhaça, maçã, desidratada, vegetais desidratados (cenoura, espinafre e polpa de beterraba), inulina, parede celular de levedura, extrato de yucca (0,04%), colágeno hidrolisado (0,04%), condroitina (0,01%), vitaminas (retinol, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferol, menadiona bissulfito de sódio, tiamina, riboflavina, piridoxina, cianocobalamina, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, ácido ascórbico), minerais (sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, proteinato de zinco, levedura enriquecida com selênio), taurina, ácido propiônico, BHA (Butilhidroxianisol) e BHT (Butilhidroxitolueno). Contém, na composição, alimento geneticamente modificado: milho. Espécies doadoras de gene: Agrobacterium spp., Bacillus thuringiensis, e Streptomyces spp.

6.1.2 Níveis de garantia dos nutrientes:

Umidade (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Proteína Bruta (mínimo)	250 g/kg (25,0%)
Extrato Etéreo (mínimo)	100 g/kg (10,0%)
Matéria Fibrosa (máximo)	45 g/kg (4,5%)
Matéria Mineral (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Cálcio	10 g/kg (1,0%) a 20 g/kg (2,0%)
Fósforo (mínimo)	7.000 mg/kg (0,7%)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Sódio (mínimo)	2.000 mg/kg
Mananligossacarídeos	220 mg/kg
Inulina (mínimo)	100 mg/kg
Ômega 6 - ácido linoleico (mínimo)	16 g/kg
Ômega 3 - ácido linoleico (mínimo)	3.000 mg/kg
Energia metabolizável (calc.)	3.200 kcal/kg

6.1.3 Enriquecimento de vitaminas e minerais composto por no mínimo: Vitamina A 13.000UI; Vitamina D3 1.000UI; Vitamina E 85UI; Vitamina C 85mg; Vitamina K 1mg; Vitamina B1 3,5mg; Vitamina B2 11,0mg; Vitamina B6 5,0mg; Vitamina B12 31mcg; Biotina 0,2mg; Ácido Pantotênico 26mg; Ácido Fólico 0,5mg; Niacina 43mg; Colina 450mg; Ferro 70mg; Cobre 6,5mg; Iodo 1,3mg; Manganês 4,5mg; Zinco 100mg; Zinco Quelato 20mg; Selênio 0,1mg; Selênio Quelato 0,01mg.

6.1.4 Não poderá conter corantes e aromatizantes artificiais.

6.2 Ração para cães de grande porte, filhote, qualidade Super Premium (Item código 47959)

6.2.1 Composto por no mínimo: Farinha de vísceras de aves, milho moído, farelo de trigo, óleo de aves, hidrolisado de fígado de aves e miúdos de suínos, farelo de glúten de milho-60, cloreto de sódio, linhaça, maçã desidratada, vegetais desidratados (cenoura, espinafre e polpa de beterraba), inulina, parede celular de levedura, extrato de yucca (0,04%), farinha de algas Schizochytrium sp., colágeno hidrolisado (0,04%), condroitina (0,01%), vitaminas (retinol, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferol, menadiona bissulfito de sódio, tiamina, riboflavina, piridoxina, cianocobalamina, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, ácido ascórbico), minerais (sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, proteinato de zinco, levedura, enriquecida com selênio), taurina, ácido propiônico, BHA (Butilhidroxianisol) e BHT (Butilhidroxitolueno). Contém, na composição, alimento geneticamente modificado: milho. Espécies doadoras de gene: Agrobacterium spp., Bacillus thuringiensis, e Streptomyces spp.

6.2.2 Níveis de garantia dos nutrientes:

Umidade (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Proteína Bruta (mínimo)	280 g/kg (28,0%)
Extrato Etéreo (mínimo)	120 g/kg (12,0%)
Matéria Fibrosa (máximo)	35 g/kg (3,5%)
Matéria Mineral (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Cálcio	10 g/kg (1,0%) a 20 g/kg (2,0%)
Fósforo (mínimo)	7.000 mg/kg (0,7%)
Sódio (mínimo)	2.000 mg/kg
Mananligossacarídeos	220 mg/kg
Inulina (mínimo)	100 mg/kg
Ômega 6 - ácido linoleico (mínimo)	16 g/kg
Ômega 3 - ácido linoleico (mínimo)	3.000 mg/kg

6.2.3 Enriquecimento de vitaminas e minerais composto por no mínimo: Vitamina A 13.000UI; Vitamina D3 950UI; Vitamina E 160UI; Vitamina C 80mg; Vitamina K 0,08mg; Vitamina B1 2,4mg; Vitamina B2 3,2mg; Vitamina B6 1,5mg; Vitamina B12 19mcg; Biotina 0,06mg; Ácido Pantotênico 8mg; Ácido Fólico 0,15mg; Niacina 13mg; Colina 450mg; Ferro 35mg; Cobre 0,1mg; Iodo 1mg; Manganês 4mg; Zinco 50mg; Zinco Quelato 20mg; Selênio 0,15mg; Selênio Quelato 0,01mg.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.2.4 Não poderá conter corantes e aromatizantes artificiais.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1 O fornecimento dos materiais será requisitado conforme a necessidade através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, mediante emissão de Nota de Empenho. A contar do recebimento desta, a empresa terá prazo de entrega de até 15 (quinze) dias.

7.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues na Sede do Canil Municipal, situado na Rua São Paulo, nº 670, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-150, Toledo-PR e todas as despesas de envio e descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

7.3 Não serão aceitos produtos com características diferentes das descritas neste termo.

7.4 Todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, correrão por conta da Contratada.

7.5 Caso sejam rejeitados os bens entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação da contratada, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos itens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a Contratante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal com o devido atesto de recebimento do fiscal de contrato. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o nº da Nota de Empenho correspondente.

8.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da FORNECEDORA, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

8.3 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

9. DOS FISCAIS DO CONTRATO

9.1. Fica designado como fiscal do contrato o servidor público Leandro Kehl, Diretor do Departamento Administrativo; e como suplente o servidor público Wesley Cesar Callegari, Assistente em Administração I.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Esta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Segurança e Trânsito.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos.

11.2 Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.

11.3 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.

11.4 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos.

11.5 A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



11.6 Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega e o transporte do material até o local.

11.7 Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.8 Caberá à CONTRATADA todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo.

11.9 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

11.11 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

11.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos itens descritos neste Termo de Referência.

11.13 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

11.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

11.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.16 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

11.17 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

11.18 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.22 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital, seus anexos e na Ata, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

12.2 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

12.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.5 Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

12.6 Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

12.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento da ata.

12.8 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

12.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

12.10 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

12.11 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

12.12 Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

13.1.2 A empresa que não mantiver a proposta, injustificadamente não assinar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.6 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATANTE por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

13.7 As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

15.2 Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4 A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme item 15.7.

15.5 Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

15.6 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.7 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.7.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.7.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 15.7 deste termo de referência.

15.8 Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.8.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.9 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.10 Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

LEANDRO KEHL
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
(RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/FISCAL DO CONTRATO)

RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA
SECRETÁRIO DESIGNADO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
(ORDENADOR DA DESPESA)

Toledo, 02 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 137/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 137/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2022.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2022.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TOLEDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
____ E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA
AQUISIÇÃO _____ **PELO**
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o
MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo
Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº
76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS
ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador
da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pelo
....., e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado,
com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____,
Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição
Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua
_____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF
Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral
observância da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como Decreto Municipal 051/05 e
Decreto 452/10, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para
contratação de empresa para fornecimento de ração, materiais de higiene e medicamentos
para os cães do canil da Guarda Municipal de Toledo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ATA está sendo firmada com fundamento na Lei n.º
10.520 de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º
modelo/2021**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos,
especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 51 de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal
nº 452/10 que definem o Sistema de Registro de Preços no Município de Toledo/Pr.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes
nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o
valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA,
mencionados na cláusula I é de **R\$** (.....).

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo Segundo

O fornecedor fica obrigado, no prazo de validade do registro, a aceitar nas condições registradas nesta ATA, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizada nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	16360	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.30.06.00	Do Exercício
2022	16360	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.30.18.00	Do Exercício
2022	16360	15.002.06.181.0044.2176	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA IV- DAS ESPECIFICAÇÕES

1- Ração para cães adultos de grande porte do Tipo Super Premium:

a) Composto por no mínimo: Farinha de vísceras de aves, milho moído, farelo de trigo, farinha de carne e osso de bovinos, óleo de aves, hidrolisado de fígado de aves e miúdos de suínos, farelo de glúten de milho-60, cloreto de sódio, linhaça, maçã, desidratada, vegetais desidratados (cenoura, espinafre e polpa de beterraba), inulina, parede celular de levedura, extrato de yucca (0,04%), colágeno hidrolisado (0,04%), condroitina (0,01%), vitaminas (retinol, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferol, menadiona bissulfito de sódio, tiamina, riboflavina, piridoxina, cianocobalamina, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, ácido ascórbico), minerais (sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, proteinato de zinco, levedura enriquecida com selênio), taurina, ácido propiônico, BHA (Butilhidroxianisol) e BHT (Butilhidroxitolueno). Contém, na composição, alimento geneticamente modificado: milho. Espécies doadoras de gene: Agrobacterium spp., Bacillus thuringiensis, e Streptomyces spp.

b) Níveis de garantia dos nutrientes:

Umidade (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Proteína Bruta (mínimo)	250 g/kg (25,0%)
Extrato Etéreo (mínimo)	100 g/kg (10,0%)
Matéria Fibrosa (máximo)	45 g/kg (4,5%)
Matéria Mineral (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Cálcio	10 g/kg (1,0%) a 20 g/kg (2,0%)
Fósforo (mínimo)	7.000 mg/kg (0,7%)
Sódio (mínimo)	2.000 mg/kg
Mananogossacarídeos	220 mg/kg
Inulina (mínimo)	100 mg/kg



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Ômega 6 - ácido linoleico (mínimo)	16 g/kg
Ômega 3 - ácido linoleico (mínimo)	3.000 mg/kg
Energia metabolizável (calc.)	3.200 kcal/kg

c) Enriquecimento de vitaminas e minerais composto por no mínimo: Vitamina A 13.000UI; Vitamina D3 1.000UI; Vitamina E 85UI; Vitamina C 85mg; Vitamina K 1mg; Vitamina B1 3,5mg; Vitamina B2 11,0mg; Vitamina B6 5,0mg; Vitamina B12 31mcg; Biotina 0,2mg; Ácido Pantotênico 26mg; Ácido Fólico 0,5mg; Niacina 43mg; Colina 450mg; Ferro 70mg; Cobre 6,5mg; Iodo 1,3mg; Manganês 4,5mg; Zinco 100mg; Zinco Quelato 20mg; Selênio 0,1mg; Selênio Quelato 0,01mg.

d) Não poderá conter corantes e aromatizantes artificiais.

2 - Ração para cães de grande porte, filhote, qualidade Super Premium:

a) Composto por no mínimo: Farinha de vísceras de aves, milho moído, farelo de trigo, óleo de aves, hidrolisado de fígado de aves e miúdos de suínos, farelo de glúten de milho-60, cloreto de sódio, linhaça, maçã desidratada, vegetais desidratados (cenoura, espinafre e polpa de beterraba), inulina, parede celular de levedura, extrato de yucca (0,04%), farinha de algas Schizochytrium sp., colágeno hidrolisado (0,04%), condroitina (0,01%), vitaminas (retinol, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferol, menadiona bissulfito de sódio, tiamina, riboflavina, piridoxina, cianocobalamina, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, ácido ascórbico), minerais (sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, proteinato de zinco, levedura, enriquecida com selênio), taurina, ácido propiônico, BHA (Butilhidroxianisol) e BHT (Butilhidroxitolueno). Contém, na composição, alimento geneticamente modificado: milho. Espécies doadoras de gene: Agrobacterium spp., Bacillus thuringiensis, e Streptomyces spp.

b) Níveis de garantia dos nutrientes:

Umidade (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Proteína Bruta (mínimo)	280 g/kg (28,0%)
Extrato Etéreo (mínimo)	120 g/kg (12,0%)
Matéria Fibrosa (máximo)	35 g/kg (3,5%)
Matéria Mineral (máximo)	100 g/kg (10,0%)
Cálcio	10 g/kg (1,0%) a 20 g/kg (2,0%)
Fósforo (mínimo)	7.000 mg/kg (0,7%)
Sódio (mínimo)	2.000 mg/kg
Mananoglicossacarídeos	220 mg/kg
Inulina (mínimo)	100 mg/kg
Ômega 6 - ácido linoleico (mínimo)	16 g/kg
Ômega 3 - ácido linoleico (mínimo)	3.000 mg/kg

c) Enriquecimento de vitaminas e minerais composto por no mínimo: Vitamina A 13.000UI; Vitamina D3 950UI; Vitamina E 160UI; Vitamina C 80mg; Vitamina K 0,08mg; Vitamina B1 2,4mg; Vitamina B2 3,2mg; Vitamina B6 1,5mg; Vitamina B12 19mcg; Biotina 0,06mg; Ácido Pantotênico 8mg; Ácido Fólico 0,15mg; Niacina 13mg; Colina 450mg; Ferro 35mg; Cobre 0,1mg; Iodo 1mg; Manganês 4mg; Zinco 50mg; Zinco Quelato 20mg; Selênio 0,15mg; Selênio Quelato 0,01mg.

d) Não poderá conter corantes e aromatizantes artificiais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais será requisitado conforme a necessidade através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, mediante emissão de Nota de Empenho. A contar do recebimento desta, a empresa terá prazo de entrega de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro

Os produtos solicitados deverão ser entregues na Sede do Canil Municipal, situado na Rua São Paulo, nº 670, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-150, Toledo-PR e todas as despesas de envio e descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Não serão aceitos produtos com características diferentes das descritas neste termo.

Parágrafo Terceiro

Todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, correrão por conta da Contratada

Parágrafo Quarto

Caso sejam rejeitados os bens entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação da contratada, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos itens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto

A FORNECEDORA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

Parágrafo Sexto

Os prazos de duração e de vigência da ATA do REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, após a assinatura da ATA, respeitando-se o disposto no artigo 12, §1º do Decreto Municipal Nº 51/05, alterado pelo Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 dias após apresentação da Nota Fiscal com o devido atesto de recebimento do fiscal de contrato. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o nº da Nota de Empenho correspondente.

Parágrafo Único

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da FORNECEDORA, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



mesma.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Cabem ao fornecedor que detenha registro de preços para o fornecimento de bens ou prestação de serviços junto ao Município de Toledo/PR as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais constantes nesta ATA:

- a) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos.
- b) Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.
- c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.
- d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos.
- e) A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega e o transporte do material até o local.
- g) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- h) Caberá à CONTRATADA todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo.
- i) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.
- k) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- l) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos itens descritos neste Termo de Referência.
- m) Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- p) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- q) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- r) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- s) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital, seus anexos e na Ata, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Em virtude do registro dos preços constantes nesta ATA, fica a Administração obrigada a:

- a) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- e) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- f) Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- g) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento da ata.
- h) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- i) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- j) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- k) A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.
- l) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens ou serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração, através de sua equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA XI – CANCELAMENTO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



REGISTRADOS

Os preços registrados nesta ATA poderão ser cancelados, garantida a defesa prévia, nos termos do artigo 13 do Decreto 51, de 13 de abril de 2005 e Decreto Municipal 452, de 30 de novembro de 2010, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) a FORNECEDORA que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
- b) a FORNECEDORA que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) a FORNECEDORA que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8666/93;

II - pela FORNECEDORA que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Primeiro

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Licitações da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

Parágrafo Segundo

Encontrando-se a FORNECEDORA que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo Terceiro

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da FORNECEDORA ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Parágrafo Segundo

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Terceiro

A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

Parágrafo Sexto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sétimo

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Oitavo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Décimo

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Décimo Segundo

Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, **o Secretário de Segurança e Trânsito** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a **Sr. Leandro Kehl**.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a FORNECEDORA que:

a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, o município de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa FORNECEDORA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar a ATA de Registro de Preços, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro

A FORNECEDORA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das medições ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a FORNECEDORA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da FORNECEDORA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Sexto

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



sem prejuízo das cominações impostas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no Município de Toledo.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

A ATA de Registro de preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I) Persistência de infrações a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- II) Manifesta impossibilidade por parte da FORNECEDORA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- III) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- IV) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como desta ATA.
- V) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da FORNECEDORA.
- VI) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Único

Ainda, a FORNECEDORA reconhece o direito do CONTRATANTE rescindir o contrato em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, conforme previsão do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SEC DE

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS: _____